

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRACICABA/SP.**

Pedido de Impugnação

ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90049/2025.

A Empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno José da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03 vem requerer impugnação ao Excelentíssimo Sr. Pregoeiro.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a abertura do certame ocorrerá no dia 09/01/2026, portanto, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura para impugnação ao edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Em análise ao Termo de Referência do certame em epígrafe, verifica-se a exigência de que o certificado de garantia do serviço contenha, dentre outras informações, os números da licença do INEA.

Todavia, tal exigência revela-se indevida, desarrazoada e restritiva à competitividade do certame. Não cabe ao licitante assumir a obrigação de apresentar licença ambiental emitida pelo INEA, uma vez que tal imposição não guarda pertinência com a execução do objeto e restringe indevidamente a participação de empresas regularmente habilitadas.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata dos princípios que regem as licitações públicas, destacam-se os princípios da isonomia, competitividade, e vinculação ao instrumento convocatório. Ao exigir um documento emitido por um órgão ambiental específico de outro estado da federação, o edital cria uma barreira geográfica indevida, impedindo a livre participação de empresas regularmente licenciadas em seus próprios estados de origem.

Ressalte-se que o INEA - Instituto Estadual do Ambiente é órgão vinculado exclusivamente ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, não possuindo competência legal para emitir licenças ambientais válidas fora de seu território de atuação.

Essa exigência, portanto, viola frontalmente os princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade, configurando cláusula restritiva indevida, passível de correção mediante impugnação, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, seu regular processamento e a adequação do edital aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade.

a) O acolhimento da presente impugnação, para que seja reconhecida a ilegalidade da exigência de indicação de licença do INEA no certificado de garantia do serviço;

b) A retificação do Termo de Referência, de modo a permitir a comprovação de regularidade ambiental por meio de licença válida emitida pelo órgão ambiental competente, independentemente da unidade federativa;.

Cupira, 29 de dezembro de 2025.

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO

